



CPCJ

Torre de Moncorvo
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Luis', 'Ferreira', and 'Ferreira']

REGULAMENTO INTERNO



Aprovado em Sede de Plenário da Comissão Alargada
de 20 de janeiro de 2016

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, nº 147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Proteção da Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os Concelhos do País, valendo como Lei Geral da República.
2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Torre de Moncorvo constituída ao abrigo da portaria de instalação nº 422 de 15/04/2005, adiante designada por CPCJ, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

Natureza

1. De acordo com o disposto no nº 1 do Art.º 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas pela Lei de Proteção. A CPCJ intervém se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e policias.
3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a Lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência na área do Município onde tem sede.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 4º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no seguinte local: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Edifício da Divisão de Educação, Social e Cultural, sito na Rua Dr. Margarido, nº 35, 5160-282 Torre de Moncorvo, com o telefone nº 279 25 83 10 ou 961 310 037.

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

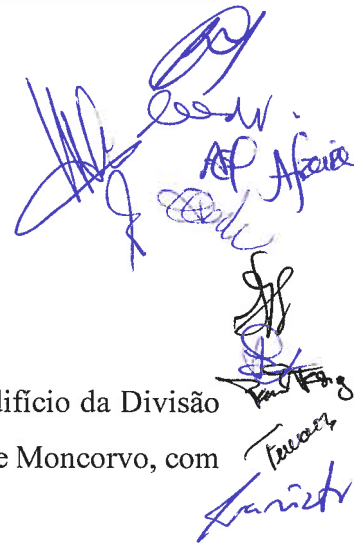
A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designada Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

Nos termos do nº 2 da portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante dos Serviços Locais do Ministério da Educação;
- d) Um representante dos Serviços de Saúde;
- e) Um representante das IPSS com caracter residencial
- f) Um representante das IPSS com caracter não residencial
- g) Um representante da GNR;
- h) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
- i) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão;
- j) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr. Ramiro Salgado;
- k) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;



- 1) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional.

O representante do Ministério Público é convidado a estar presente nas reuniões de acordo com o protocolo de cooperação, celebrado em 10 de Janeiro de 2001, entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e o Ministério da Justiça.

Artigo 7º

Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efetivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efetivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efetivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da Comissão Alargada por um período superior a 6 meses consecutivos, o Presidente da CPCJ solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
4. Se o representante efetivo de uma entidade faltar a 4 reuniões consecutivas da Comissão Restrita, o Presidente da CPCJ solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efetivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente artigo, a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes do Município.

Artigo 8º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São da competência da Comissão Alargada:
 - a) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respetivas famílias, que são, genericamente, a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo;
 - b) O diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes;

- c) O desenvolvimento de ações de prevenção de risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas, bem como a colaboração, quando solicitados para tal, na Comissão Restrita, para ações complementares de acompanhamento de casos.
- d) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções.
3. A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente com o Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção) e com o Conselho Local de Ação Social (Rede Social).
5. A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
6. São competências da Comissão Alargada:
- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respetivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão Restrita;

- h) Elaborar e aprovar o relatório anual de atividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.

Artigo 9º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupo de trabalho para assuntos específicos, no mínimo mensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exige.
2. Reuniões Plenárias:
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, pelo Secretário, e são remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias;
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
 - d) A Comissão Alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
 - e) Em caso de falta de quórum será convocada nova reunião, que poderá funcionar com um terço dos membros designados.
 - f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
 - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
 - h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou no seu impedimento, do Secretário) e da maioria dos membros da Comissão Alargada.
3. Grupos de Trabalho:
 - a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
 - c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 6 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 10º

Composição da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art.º 20º da Lei de Proteção, são por inerência membros da Comissão Restrita:
 - ✓ O Presidente da CPCJ;
 - ✓ O representante do Município;
 - ✓ O representante da Segurança Social;A indicação de, pelo menos, um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social ou organizações governamentais.
3. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. A Comissão Restrita foi designada, ao abrigo do Art.º 20º da Lei 147/99, de 1 de Setembro, sendo constituída pelos seguintes membros:
 - a) Representante do Município;
 - b) Representante da Seg. Social;
 - c) Representante de IPSS;
 - d) Representante da GNR;
 - e) Representante dos Serviços de Saúde;
 - f) Representante da Educação;
 - g) Técnico Cooptado;

Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alargado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do Art.º 20º da Lei 147/99.

Artigo 11º

Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade, sempre que uma criança e jovem esteja em perigo.

2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respetivas.
3. Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respetivas.
4. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se manifeste desnecessidade de intervenção, ou a abertura de processo de promoção e proteção;
 - c) Proceder à instrução dos processos;
 - d) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
 - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
 - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e proteção;
 - g) Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.
 - h) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção.
 - i) Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção e proteção que lhe sejam solicitados no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da Comissão Restrita reúne, com carácter obrigatório, duas vezes por mês ou sempre que convocado pelo Presidente;
2. O plenário da comissão restrita reúne extraordinariamente sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possa ser assegurado o regime de permanência/contactabilidade permanente, a Comissão Restrita funciona em permanência, sendo estabelecido um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ.

5. De forma a assegurar o regime de permanência/contactabilidade permanente, nomeadamente, o sistema de rotatividade dos membros dos períodos noturnos e de fim-de-semana, delibera-se o seguinte:
 - a. Câmara Municipal de Torre de Moncorvo - DESC – Horário Normal;
 - b. GNR – Horário Noturno e Fins-de-semana.
6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a Comissão Restrita exercerá funções de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h.
7. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:

Segunda a Sexta-Feira: 09:00h – 16:00h.
8. A Comissão Restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
9. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º

Justificação de Faltas

Se, não obstante o carácter prioritário das funções dos membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da comissão na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 14º

Atas

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada a ata, que é remetida a cada membro da CPCJ juntamente com a convocatória da reunião seguinte, para formalmente ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão Restrita que implique deliberação de medidas previstas no Art.º 35º da Lei 147/99, é lavrada ata, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou unanimidade.

Artigo 15º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. Excepcionalmente, o exercício de funções na comissão de proteção pode prolongar-se para além do prazo máximo estabelecido no número anterior, designadamente nos casos de impossibilidade de substituição do membro, desde que haja acordo entre o comissário e a entidade que representa e parecer favorável da comissão nacional.
3. O presidente da comissão é eleito pelo período de três anos, renovável por uma única vez.
4. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos, ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º

Obrigaç o a Sigilo

Todos os elementos que comp em a CPCJ est o obrigados a sigilo relativamente  s crian as e jovens envolvidos,  s suas fam lias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18º

Presid ncia da CPCJ

1. O Presidente   eleito pelo plen rio da Comiss o Alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as fun es de Secret rio.
3. O Secret rio substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º

Fundo de Maneio

1. O Fundo de Maneio é atribuído a esta Comissão em função do número de processos acompanhados no período de um ano.
2. A verba do Fundo de Maneio é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.

Artigo 20º

Protocolo de Cooperação

1. O valor mensal atribuído a este Município no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça é definido em função dos critérios que presidem à operacionalização do Protocolo.
2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange os seguintes aspetos:
 - a) Elaboração de Atas;
 - b) Apoio Administrativo;
 - c) Instalações;
 - d) Equipamentos.
3. **Outras** cláusulas previstas no Protocolo de Cooperação para a modalidade de funcionamento restrita:
 - a) Disponibilidade de técnico e/ou funcionário administrativo;
 - b) Cedência de viatura.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 21º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O regulamento Interno da CPCJ do Concelho de Torre de Moncorvo entra em vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 22º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada por maioria.

Artigo 23º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise do Plenário de Comissão Alargada, aplicando-se as disposições da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro.

[Handwritten signatures and names in blue ink:]
Pedro de Barros
André Augusto de Almeida
Teresa Cristina Costa
José Rebelo de Almeida
José Manuel de Almeida
José Manuel de Almeida
José Manuel de Almeida

[Handwritten signature:]
Tenente José Manuel de Almeida